

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 591, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Prorroga a suspensão de procedimentos operacionais e de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; no art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; no art. 2º do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004; e no art. 5º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações e exposição à infecção pelo novo Coronavírus de integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de famílias do Cadastro Único ou de pessoas em busca de atendimento para cadastramento, e, ainda, de cidadãos que trabalham em unidades de cadastro; e

CONSIDERANDO que a operação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sobretudo nos municípios, continua prejudicada por situações como suspensão de aulas, direcionamento de atividades das unidades de saúde para atender aos infectados pelo COVID-19, e alteração no funcionamento de alguns Centros de Referência de Assistência Social e demais postos de cadastramento; resolve:

Art. 1º Prorrogar a suspensão da realização de procedimentos do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 2º Manter suspensos, pelo prazo de noventa dias, a partir da publicação desta Portaria, os seguintes processos de gestão e operacionais do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único:

I - a Averiguação Cadastral, regulamentada pela Portaria/MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013;

II - a Revisão Cadastral, que abrange os programas usuários do Cadastro Único, incluindo o Programa Bolsa Família, prevista nas Portarias/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005; nº 341, de 7 de outubro de 2008; e nº 177, de 16 de junho de 2011;

III - as ações especiais de pagamento previstas no art. 12 da Portaria/MDS nº 204, de 8 de julho de 2011;

IV - a aplicação dos efeitos decorrentes do descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, previstos no art. 4º da Portaria/MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012; e

V - as medidas de bloqueio dos benefícios de famílias sem informação de acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, prevista no art. 9º da Portaria/MDS nº 251, de 12 de dezembro de 2012.

§ 1º Fica suspenso, pelo prazo de 90 dias, a partir da publicação da presente Portaria, o cálculo do fator de operação do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, para apuração do valor do apoio financeiro à gestão descentralizada nos âmbitos municipal, estadual e do Distrito Federal, na forma das Portarias/MDS nº 256, de 19 de março de 2010, e nº 754, de 20 de outubro de 2010.

§ 2º Para a apuração do valor do apoio financeiro à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único durante o período mencionado no § 1º, será utilizado o fator de operação do IGD-PBF da competência de fevereiro de 2020.

§ 3º Transcorrido o prazo de 90 dias mencionado no § 1º, o cálculo do fator de operação do IGD-PBF passará a utilizar os dados mais recentes disponíveis da Taxa de Atualização Cadastral (TAC) e da Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar (TAFE), mantendo suspensa a atualização da Taxa de Acompanhamento de Saúde (TAS), por mais 90 dias.

Art. 3º O Ministério da Cidadania poderá realizar processo de verificação gradual das informações do Cadastro Único, a partir das bases de dados disponíveis, com vistas a garantir a qualidade dos dados, na forma do regulamento.

Art. 4º Fica revogado o art. 3º, da Portaria nº 443, de 17 de julho de 2020, do Ministério da Cidadania, alterado pela Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2020, do Ministério da Cidadania.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR

AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL

EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Espécie: Reunião do Plenário da Autoridade Pública de Governança do Futebol
Início: às dez horas do dia dezessete de dezembro do ano de dois mil e vinte
Local: Sala das Bandeiras do Bloco A, 7º andar do Ministério da Cidadania, situado na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal

Presidência: Thiago Froes. Vice-Presidência: Marcelo de Lima Contini. Coordenação de Fiscalização e Controle Financeiro: Fernando Casagrande da Silva. Membros do Plenário: Gustavo Andrade Manrique, representante do Ministério da Economia; André Barbosa Alves e, Ronaldo Lima dos Santos, representantes do Ministério da Cidadania; Frederico Souza Barroso, representante da Secretaria-Geral da Presidência da República; Marcelo Cunha da Paz, representante dos dirigentes de clubes de futebol profissional; Dorival Silvestre Junior, representante dos treinadores de futebol profissional; Renato Marsiglia, representante dos árbitros de futebol profissional; Thiago Roberto Scuro, representantes das entidades de fomento ao desenvolvimento do futebol brasileiro. A reunião contou adicionalmente com a presença de Christiano Souto Puppi, representante suplente do Ministério da Cidadania, Pedro Daniel, representante suplente das entidades de fomento ao desenvolvimento do futebol brasileiro, e de Melissa Tavares Pereira Duarte, advogada, mestre em Direito Tributário, na condição de convidada.

Deliberações: I - Apresentação do Planejamento Estratégico da APFUT, denominado Plano Vinte26; II - Aprovação, por unanimidade, da ata da 7ª Reunião do Plenário da APFUT; III - Aprovação, por unanimidade, do novo Regimento Interno da APFUT; IV - Aprovação, por unanimidade, de Resolução de Fiscalização para os fins do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015; V - Exposição de texto de proposta legislativa para alteração da Lei nº 13.155, de 2015, aperfeiçoamento do PROFUT quanto à revisão de contrapartidas e medidas de recuperação financeira das entidades desportivas participantes do programa.

Não havendo nenhum outro comentário ou tema adicional a ser debatido, o Presidente da APFUT, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a sessão às dez horas e trinta minutos

THIAGO FROES

Presidente da Autoridade Pública de Governança do Futebol

DEPARTAMENTO DE INCENTIVO E FOMENTO AO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

DELIBERAÇÃO Nº 1.428, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 11/11/2020 e 12/01/2021.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 11/11/2020 e 12/01/2021.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.043250/2020-34

Proponente: Instituto Todos

Título: Futebol e Futsal para Todos

SLI: 2000146

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 32.964.434/0001-06

Cidade: Recife UF: PE

Valor autorizado para captação: R\$ 237.966,96

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1245 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 81984-0

Período de Captação até: 12/01/2024

2 - Processo: 71000.053247/2020-29

Proponente: Clube de Regatas do Flamengo

Título: Flamengo - Futebol Feminino de Base

SLI: 2000993

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 33.649.575/0001-99

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 4.833.818,49

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54108-7

Período de Captação até: 11/11/2023

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.050616/2020-21

No Diário Oficial da União nº 202, de 21 de outubro de 2020, na Seção 1, página 06 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1398/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 95518-3, leia-se: Dados Bancários: Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 95519-1.

Processo Nº 71000.050611/2020-07

No Diário Oficial da União nº 202, de 21 de outubro de 2020, na Seção 1, página 06 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1398/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 95519-1, leia-se: Dados Bancários: Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 95518-3

Processo Nº 71000.042640/2020-97

No Diário Oficial da União nº 162, de 24 de agosto de 2020, na Seção 1, página 05 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1384/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.106.671,43, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 09 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 1.115.089,41.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4.243, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e o art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTIC nº 01250.013367/2020-66, de 18 de março de 2020, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 33 do Decreto nº 5.906/2006, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906/2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 27, de 16 de janeiro de 2007, publicada em 18 de janeiro de 2007, à Active Ware Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.592.344/0001-62.

Art. 2º Determinar que os benefícios fiscais referidos no art. 1º do Decreto nº 5.906/2006, usufruídos pela empresa, relativos aos tributos do período do inadimplemento, deverão ser ressarcidos em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto 5.906/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 27, de 16 de janeiro de 2007, publicada em 18 de janeiro de 2007.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

